



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.533/2013**

**02 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**“DISPÕE SOBRE A JORNADA E A  
REMUNERAÇÃO DOS VIGIAS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO – MS”.**

**O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IX, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O serviço de vigilância das dependências internas e externas da Câmara Municipal de Porto Murtinho será realizado pelos servidores com cargo de vigia.

**Art. 2º** - A regular duração da jornada de trabalho dos vigias passa a ser de 12 horas, a ser exercida em escalas de revezamento alternadas entre 12x24 (Doze horas de trabalho seguida por vinte e quatro horas de descanso) e 12x48, (Doze horas de trabalho seguida por quarenta e oito horas de descanso) perfazendo a média de 44 horas semanais.

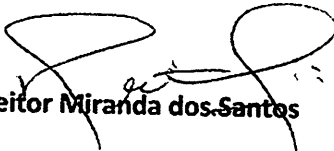
**Art. 3º** - Em virtude da ampliação da jornada de trabalho e para que não se incorra em decesso salarial, o cargo efetivo de vigia, Símbolo CSAD 3, grupo ocupacional 3, categorial funcional 4, passará a possuir referência inicial “6” da tabela 2 do Anexo II da Lei 1.398 de 22 de janeiro de 2009, alterada pela Lei 1.515 de 16 de maio de 2013.

**Art. 4º** - Em razão da natural compensação de horas e da extensão do descanso posterior a cada jornada de trabalho considerar-se-á integralmente remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados se este vir e coincidir com a escala fixada com observância do artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Por conta do reenquadramento da referência inicial dos vigias, a tabela 3 do anexo I da Lei 1.398 de 22 de janeiro de 2009, grupo ocupacional III, categoria funcional IV, passará a iniciar a referência “6” para o cargo efetivo de vigia.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei, que gerará efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2013, entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

  
**Heitor Miranda dos Santos**  
Prefeito Municipal